



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 507/XII/4ª – SOLICITA A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL  
NA PARTE RELATIVA AO DIREITO SUCESSÓRIO

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita pelo Senhor Tiago José de Jesus Rodrigues, deu entrada na Assembleia da República, por via eletrónica, em 7 de maio de 2015, tendo sido remetida, por despacho de 11 de maio de 2015 do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Guilherme Silva, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias na sua reunião de 20 de maio de 2015, data em que foi nomeada relatora a signatária do presente relatório.

II – Da Petição

a) Objeto da petição

A presente Petição pretende que *“seja criado um instituto, que proteja o património familiar, de pessoas alheias a ele, como por exemplo imóveis de família,*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*que tem dois herdeiros, mas um desses herdeiros morre sem filhos, entretanto ele tem uma «meio-irmão» (que não faz parte da família a quem pertenciam os imóveis), actualmente esse «meio-irmão» e os seus descendentes ficariam com a parte que cabia a esse herdeiro, fazendo com que património familiar passe a pertencer a outra família que não a original”.*

Considera o peticionário que isso “*é injusto e imoral*” e, por isso, vem “*sugerir mais um artigo no Livro V do código civil*” que “*proteja o património familiar*” nestas situações.

### **b) Exame da petição**

Satisfazendo o disposto no artigo 17º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 507/XII/4.

Como suprarreferido, o peticionário pretende, através da presente Petição, que a Assembleia da República legisle no sentido de alterar o Código Civil, aditando um novo artigo ao seu Livro V (Direito das Sucessões) que proteja o património familiar, de modo que este só possa ser herdado por membros da família original e não, por exemplo, por um meio-irmão e seus descendentes.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Importa, a este propósito, recordar que o Código Civil regula a sucessão dos irmãos e seus descendentes, determinando o artigo 2145.º que “*Na falta de cônjuge, descendentes e ascendentes, são chamados à sucessão os irmãos e, representativamente, os seus descendentes*” e o artigo 2146.º que “*Concorrendo à sucessão irmãos germanos<sup>1</sup> e irmãos consanguíneos ou uterinos<sup>2</sup>, o quinhão de cada um dos irmãos germanos, ou dos descendentes que os representam, é igual ao dobro do quinhão de cada um dos outros*”.

A satisfação do pretendido pelo peticionário implica introduzir alterações ao Código Civil, na parte relativa ao direito sucessório.

Nestes termos, é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de iniciativa legislativa no sentido apontado pelo peticionário.

**Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:**

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 507/XII/4, bem como do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve a presente Petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

<sup>1</sup> Irmãos germanos ou bilaterais são irmãos filhos do mesmo pai e da mesma mãe.

<sup>2</sup> Irmãos consanguíneos ou uterinos são irmãos unilaterais. Os irmãos consanguíneos são irmãos filhos do mesmo pai, mas de mães diferentes, e os irmãos uterinos são irmãos filhos da mesma mãe e de pais diferentes.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

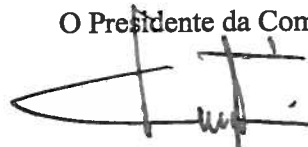
- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 22 de junho de 2015

A Deputada Relatora

  
(Paula Cardoso)

O Presidente da Comissão

  
(Fernando Negrão)